



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Energia

À
Câmara Municipal de Ponta Delgada
Praça do Município

9504-523 – PONTA DELGADA

VOSSA REFERÊNCIA	NOSSA REFERÊNCIA	Nº PROCESSO	DATA
Nº 3617/26 NIPG 4693/21 02.03.2026	SAI-DREn/2026/492	0.05.03.04/2021/1	09.04.2026

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE O RELATÓRIO AMBIENTAL – REVISÃO DO PDM DE PONTA DELGADA

Exmo.(s) Senhor(es),

Na sequência do V/ Ofício com a ref.^a Nº 3617/26, de 02.03.2026, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e face aos elementos que nos foram submetidos a coberto do *email* de V. Exas, para efeitos de apreciação e parecer, informamos que, no âmbito das competências da Direção Regional da Energia, nada temos a opor aos Relatórios apresentados.

Fazemos referência ao facto do documento prever que a aposta na eficiência energética dos edifícios pode contribuir na redução dos consumos de energia e por consequência na redução da fatura energética, bem como numa contribuição na diminuição das emissões de CO₂. No entanto, ao longo de todo o documento não é feita qualquer referência ao Sistema de Certificação Energética dos Edifícios dos Açores, onde se aplica o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2025/A, de 12 de fevereiro, que adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 102/2021, de 19 de novembro.

Deste modo, sugere-se que o documento faça referência ao Sistema de Certificação Energética dos Açores como uma ferramenta de avaliação e validação do desempenho energético de edifícios que resulta na emissão de um Certificado Energético, que permitirá classificar o imóvel, numa determinada classe energética (A+ a F) através da descrição das vertentes que influenciam o consumo energético, bem como a identificação de potenciais medidas de melhoria dos edifícios.

Atenda-se que a abordagem à eficiência energética dos edifícios está fortemente ligada à realidade do parque edificado, caracterizado por edifícios antigos e com fraco desempenho energético. Neste



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional da Energia

contexto, os programas de apoio à reabilitação dos edifícios e aquisição de equipamentos mais eficientes desempenham um papel fundamental. Estes incentivos permitirão mitigar o investimento inicial, por vezes elevado, face à disponibilidade financeira de pessoas ou entidades.

Para além das referências efetuadas à Estratégia Açoriana para a Energia 2030 (EAE 2030) e ao Plano para a Mobilidade Elétrica nos Açores (PMEA) 2018-2024, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 106/2019, de 4 de outubro, ou outros que lhes venham a suceder, o documento poderá ter em consideração outros quadros legislativos em matéria de energia, bem como Estratégias e Programas em vigor, nomeadamente:

- a) O Decreto Legislativo Regional n.º 2/2026/A, de 21 de janeiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico dos Açores, adaptando o regime previsto no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual;
- b) O Programa de Eficiência Energética na Administração Pública (ECO.AP Açores), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2019/A, de 6 de agosto;
- c) A Estratégia para a Implementação da Mobilidade Elétrica nos Açores, aprovada através do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2019/A, de 8 de agosto e que prevê no seu artigo 6.º a elaboração de instrumentos de planeamento de âmbito municipal – Planos de Mobilidade Elétrica Municipais (PMEM).

Estamos disponíveis para eventuais outros contributos em matéria de energia.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional da Energia

Joana Ferreira Rita